

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 52/2025 – Contratação de Seguro de Veículo

1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- b) Comprovante de autorização de funcionamento emitido pela SUSEP ou ato equivalente, em conformidade com a Resolução CNSP nº 422/2021 e com os procedimentos dispostos na Circular SUSEP nº 700/2024, válido e vigente, que comprove a habilitação da seguradora para operar no ramo de seguro objeto da contratação.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida nos termos do Título VII-A da CLT;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- e) Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual ou municipal, deverá apresentar declaração da Fazenda competente, atestando a inexistência da obrigatoriedade de inscrição.

3. Regularidade Técnica (específica do ramo de seguros)

- a) Declaração da seguradora de que mantém cadastro atualizado junto à SUSEP e que possui autorização para comercializar seguro do tipo objeto da contratação;
- b) Apólices ou contratos anteriores que comprovem experiência no fornecimento de seguro semelhante, emitidos em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. Declarações Complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- b) Declaração de que não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de pleno atendimento às exigências do edital e de ciência das condições de execução do objeto.

Observações Importantes

Considerando que as seguradoras são sociedades anônimas, fica dispensada a apresentação de contrato social ou estatuto registrado em junta comercial, bastando a comprovação de autorização e regularidade junto à SUSEP.

Os documentos deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública e poderão ser consultados eletronicamente pela Administração.

São Francisco do Sul, 07 de outubro de 2025.

CT (AA) ELVES PRESLEY DE LIMA MIGUEL
Responsável pela Elaboração